Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1291/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a processar o pagamento dos funcionários municipais em qualquer estabelecimento bancário situado no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 1991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro fls. _____, Lv° _____
Publicação: Jornal Hoje, nº 4
fls. 14
Edição de 6 a 12.07.91
Servidor